

Prezado Associado/Contribuinte,

Segue anexa a guia de Contribuição Sindical referente **ao exercício de 2014**, para pagamento até o dia **31/01/2014**, de acordo com artigo 587 da CLT. A contribuição é calculada com base no capital social da empresa, conforme tabela abaixo:

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1	De 0,01 a 11.382,00	Contribuição Mínima	91,06
2	De 11.382,01 a 21.558,00	0,80%	
3	De 21.558,01 a 234.900,00	0,20%	129,35
4	De 234.900,01 a 23.490.826,00	0,10%	364,25
5	De 23.490.826,01 a 125.284.421,00	0,02%	19.156,91
6	De 125.284.421,01 em diante	Contribuição Máxima	44.213,79

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 11.382,00 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 91,06 - de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 125.284.421,01 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 44.213,79 - na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
3. Multa de 10% (dez por cento), nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso; Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. (Art. 600 – CLT).

Contribuições Específicas:

1. Os **Autônomos** recolherão o valor mínimo da tabela – R\$ 91,06 - com vencimento em **28/02/2014**, conforme artigo 583 da CLT.
2. Os **Condomínios** recolherão até o valor máximo de R\$ 200,00 - com vencimento em **31/01/2014**

Mais informações, benefícios ou ações judiciais impetradas pela FESESP, acesse o site: www.fesesp.org.br

Filiada à

